



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 06/2017

## COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS REFERENTES A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura Municipal de Limeira, nos termos da Legislação vigente, torna público os resultados dos recursos referentes a divulgação dos resultados provisórios das provas objetivas.

Informamos que todos os recursos foram indeferidos.

A seguir consta a relação dos candidatos que interpuseram recurso quanto à publicação dos resultados provisórios, com os respectivos resultados:

Nome	Cód.	Cargo	Resultado da Análise do Recurso
ALINE MOREIRA	605	Analista de Gestão de Pessoas	<b>INDEFERIDO.</b> O Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Pessoas, apresentado como Título, constitui um dos requisitos do cargo, conforme especificado no Edital do Concurso Público.
DANILO MIKIO CUNHA	606	Analista de Sistemas	<b>INDEFERIDO.</b> Os Títulos citados em seu recurso foram entregues em cópia simples. Os Títulos, conforme determina o edital do concurso público, deveriam ser apresentados em <b><u>cópias reprográficas autenticadas por cartório competente.</u></b>
ELIZETE CARDOSO DA SILVA	604	Analista de Controle Orçamentário	<b>INDEFERIDO.</b> Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado. <b>INDEFERIDO.</b>
FABRICIO AUGUSTO DIOGO	613	Engenheiro Civil	O item <b>13.10</b> do edital do concurso público estabelece que “Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido”. Com relação a pontuação do título, conforme estabelece o edital do concurso público, o título de Pós Graduação Lato-Senso (Especialização) deve ser da área específica do cargo. O título apresentado de “Gerência em Telecomunicações” não é válido. Se fosse aceito curso fora da área específica, o mesmo estaria discriminado no edital do concurso público.
GEANE BURIN OLIVEIRA	605	Analista de Gestão de Pessoas	<b>DEFERIDO.</b> Será acrescentado 1 (um) ponto de título.
LUCAS DA SILVA DOS SANTOS	609	Bibliotecário	<b>INDEFERIDO.</b> O item <b>13.10</b> do edital do concurso público estabelece que “Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido”.
LUCAS MEIRELES PAIXÃO	604	Analista de Controle Orçamentário	<b>DEFERIDO.</b> Será acrescentado 3 (três) pontos de títulos.
LUCIANE APARECIDA GRILLO CHAVES	605	Analista de Gestão de Pessoas	<b>DEFERIDO.</b> A lista de candidatos idosos foi atualizada.
LUIS FERNANDO COSTA PINTO	608	Auditor Fiscal	<b>INDEFERIDO.</b> Conforme estabelece o edital do concurso público, o título de Pós Graduação Lato-Senso (Especialização) deve ser da área específica do cargo. O título apresentado de “Sistemas de Telecomunicação” não é válido. Se fosse aceito curso fora da área

Nome	Cód.	Cargo	Resultado da Análise do Recurso
LUIS FERNANDO COSTA PINTO	604	Analista de Controle Orçamentário	específica, o mesmo estaria discriminado no edital do concurso público. <b>INDEFERIDO.</b> Conforme estabelece o edital do concurso público, o título de Pós Graduação Latu-Senso (Especialização) deve ser da área específica do cargo. O título apresentado de “Sistemas de Telecomunicação” não é válido. Se fosse aceito curso fora da área específica, o mesmo estaria discriminado no edital do concurso público.
MARCEL LUIZ BUENO DA CUNHA	608	Auditor Fiscal	<b>INDEFERIDO.</b> Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado.
MARCOS SILVEIRA BAISI	608	Auditor Fiscal	<b>DEFERIDO.</b> A lista de candidatos idosos foi atualizada.
NATÁLIA RANÇÃO VIEIRA	608	Auditor Fiscal	<b>INDEFERIDO.</b> Conforme estabelece o edital do concurso público, o título de Pós Graduação Latu-Senso (Especialização) deve ser da área específica do cargo. O título apresentado de “Gestão de Pessoas” não é válido. Se fosse aceito curso fora da área específica, o mesmo estaria discriminado no edital do concurso público. <b>INDEFERIDO.</b>
RENAN PFISTER MAÇORANO	601	Analista Ambiental	Com relação ao recurso da questão de nº 21, O item <b>13.10</b> do edital do concurso público estabelece que “Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido”. Com relação ao título, o edital é bem claro quando informa que deverá ser apresentado para fins de comprovação do Título, o “Diploma <b>devidamente registrado</b> ou <b>declaração/certificado de conclusão</b> de curso e obtenção do título de <b>mestrado</b> , acompanhado do respectivo Histórico Escolar”. Você apresentou a defesa da tese, motivo pelo qual não foi pontuado. Com relação a candidata “GIULIANA CLARICE MERCURI QUITÉRIO BUZOLIN”, na qual você cita em seu recurso, que a sua classificação “cria dubiedades e imparcialidade na realização do concurso público”, solicitamos que você apresente provas documentais quanto a sua alegação, caso contrário, o Instituto Mais, irá tomar as medidas legais cabíveis quanto a sua alegação.
ROBERTO YOSHIO MUTO	613	Engenheiro Civil	<b>DEFERIDO.</b> A lista de candidatos com deficiência foi atualizada, passando a constar o seu nome na referida lista.
RODRIGO LOGATTI CORRENTE	614	Médico Diarista I - Médico do Trabalho	<b>INDEFERIDO.</b> O Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina do Trabalho, apresentado como título, constitui um dos requisitos do cargo, conforme especificado no Edital do Concurso Público.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no Edital do Concurso Público.  
**E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado.**

Limeira, 03 de março de 2018.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Sr. Marcus Diego Claro  
Presidente

Dr. Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior  
Vice-Presidente

Sra. Cecília Maria Avelar

Sra. Gislaine Aparecida Mantes Alves  
Membros

Sr. João Paulo Ladeira dos Santos